



BESSER SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.147.777/0001-65, com sede na Av Getulio Vargas, 2279, Bairro Niterói, Canoas/RS, CEP 92120124, telefone (51) 985493738 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) EDERSON SCHENA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11/05/1987, portador do documento de identidade RG sob nº 4104674711, expedido pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 014.366.460-30.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SULPREZADO

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – INDEFERIMENTO DE RECURSO

PREZADO (A) SR PREGOEIRO

PREGÃO: 03/2025

BESSER SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.147.777/0001-65, vem respeitosamente solicitar a reconsideração da decisão que deferiu o recurso interposto pela empresa FORTCLEAN SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, pelos seguintes fundamentos:

1. Irregularidade na Manifestação da Intenção de Recurso

O licitante recorrente manifestou intenção de recorrer sem delimitar claramente os motivos e contra qual fase se insurgia, misturando questionamentos relativos à proposta e à habilitação. Ocorre que, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), a intenção de recurso deve ser precisa e motivada, sob pena de preclusão:

"A ausência de motivação específica na intenção de interposição de recurso em pregão eletrônico impede o conhecimento do recurso, pois fere os princípios da segurança jurídica e do formalismo procedimental moderado."

(Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário)

O próprio artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, exige que a intenção de recorrer seja expressa e imediata, o que não ocorreu adequadamente no presente caso.

2. Separação das Fases e Vedação à Confusão Processual

O procedimento do pregão segue a lógica da separação das fases, conforme previsto no Decreto nº 10.024/2019 e nas diretrizes dos Tribunais de Contas. Quando um licitante mistura argumentos de fases distintas, ocorre violação ao princípio da clareza processual, tornando o recurso inconsistente e prejudicando o contraditório e a ampla defesa.

O TCU já se manifestou no sentido de que a fase recursal no pregão deve ser clara e específica, sob pena de nulidade:

"O recurso administrativo deve se ater à fase processual correspondente, sendo vedada a impugnação genérica ou imprecisa que prejudique a transparência do certame."

(Acórdão TCU nº 2.471/2008 – Plenário)

3. Preclusão Processual

A preclusão é um princípio fundamental do processo licitatório, evitando retrocessos indevidos e garantindo a celeridade do pregão. O recorrente deixou de apresentar razões específicas no momento da manifestação, o que impede a admissibilidade do recurso em conformidade com o Acórdão TCU nº 3.081/2016 – Plenário, que estabelece:

"O direito ao recurso administrativo não é absoluto e deve observar os prazos e formas previstos no edital, sob pena de preclusão."

Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão que deferiu o recurso da empresa FORTCLEAN SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, determinando-se seu indeferimento por falta de fundamentação específica na manifestação da intenção de recorrer e por violação aos princípios da segurança jurídica e formalismo moderado.

Aguardamos deferimento e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Canoas, 12 de março de 2025.

A handwritten signature in black ink, reading "Edson Schina", is positioned above a horizontal line.

Representante Legal